

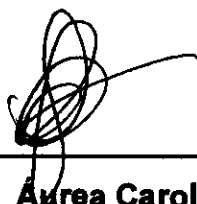
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

S Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº1 AO PL Nº 1193/2014

Dá nova redação ao artigo 1º ao PL 1193/2014 nos seguintes termos:

Art. 1º – É obrigatório a hospital, clínica médica e unidade de atendimento médico da rede particular ou conveniada prestar atendimento aos pacientes no horário agendado.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2017



Aurea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Justificação:

Esta subemenda retira a obrigatoriedade do consultório particular. A obrigatoriedade de atendimento nos horários agendados em consultas e exames não pode penalizar o profissional liberal que atende em seu consultório. A relação entre médico e paciente de consultório particular quando sofre interferências externas pode ser ajustado em entendimento direto entre as partes. Hospitais, Clínicas Médicas e Unidades de Atendimento possuem fluxo de agendamento que independe da manifesta vontade do médico porque entra na seara da gestão. A responsabilidade das agendas deve recair sobre os estabelecimentos e não sobre o profissional.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>11/05/17</u>
<u><i>[Handwritten signature]</i></u>
Responsável pela distribuição